

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital nº 02/2017

a Dra. **LUCIANA MARA DE FARIA**, MM^a Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Araçuaí/MG, em cumprimento ao disposto no Artigo 426, do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **DEFINITIVO**, para a partir de **outubro/2017 e para o ano de 2018**, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. **ADAIL PESSOA**, técnico do sistema elétrico.
2. **ALDERICO ALMEIDA SÁ**, operador de máquinas.
3. **ALESSANDRA APARECIDA PRATES FERREIRA**, conselheira tutelar.
4. **ALESSANDRO APARECIDO SILVA SOARES**, professor.
5. **ALINSON LOPES DE CARVALHO**, servidor público.
6. **ALYSSON R LAGES SANTOS**, técnico de gestão administrativa.
7. **ANDREIA MARIA DE JESUS ROCHA**, pedagoga.
8. **ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO**, agente administrativo.
9. **ANTÔNIO EDSON MARQUES**, servidor público municipal.
10. **ANTÔNIO GERALDO C DUTRA**, eletricitista
11. **APARECIDA DIANE PEREIRA ALMEIDA**, professora.
12. **APARECIDA ELIENE ALVES DE SOUZA**, professora
13. **ATALIBA ESTEVES SANTANA NETO**, técnico do sistema elétrico.
14. **BELMARIO ALVES DOS SANTOS**, eletricitista.
15. **CÁCIA VIEIRA**, servidora pública.
16. **SHEILA MARCIANO DE OLIVEIRA**, eletricitista
17. **CECILIO FERREIRA SÁ FILHO**, técnico do sistema elétrico.
18. **CIARLA SANTOS SILVA**, professora.

19. **CLAUDIA DE MELO SOUZA**, odontóloga.
20. **CLAUDETE LUIZ DE SOUZA REIS**, professora.
21. **CLEMENTE DIAS DOS SANTOS**, técnico do sistema elétrico.
22. **CLEMENTE RIBEIRO PEREIRA**, motorista.
23. **CLEONICE DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, professora.
24. **DEOCLECIANO SILVA RAMALHO**, técnico do sistema elétrico.
25. **DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS NETO**, auxiliar de serviços gerais.
26. **EDIANE GONÇALVES SOARES**, professora.
27. **EDNA APARECIDA FIGUEIREDO PRATES**, servidora pública
28. **ELIETE APARECIDA DIAS SILVA**, servidora pública da educação.
29. **ERINATAL FERREIRA DE SOUSA**, professor.
30. **EUSÂNIA DA SILVA JARDIM**, supervisora pedagógica.
31. **FÁBIO FERREIRA COSTA**, empregado CEMIG.
32. **FELIPE DO NASCIMENTO SILVA**, professor.
33. **FERNANDO VIEIRA PINHEIRO**, técnico do sistema elétrico.
34. **FLAVIA VERSIANI MELO**, agente de comercialização.
35. **FREDERICO FERNANDES DE CASTRO**, professor.
36. **GIRLENE PEREIRA RIBEIRO**, professora.
37. **HEVERTON VIEIRA QUEIROZ**, motorista.
38. **HIGINO PEDRO FILHO**, técnico operação subestação.
39. **HUGO ALEXANDRE FERREIRA LOPES**, estudante
40. **IZOESCIA FATIMA LUIZ CHAVES CAMPOS**, professora.
41. **JANETE SANTOS CABRAL**, professora.
42. **JOANA GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA**, especialista de educação básica.
43. **JOAQUIM SOARES BORES**, técnico do sistema elétrico.
44. **JOSÉ DA SILVA MURTA JÚNIOR**, servidor público.
45. **JOSÉ JOÃO MARQUES FRANCA**, motorista.
46. **JOYCE VIANA PRATES**, assistente administrativa.
47. **JUVENILDA PEREIRA SILVA DIAS**, professora.
48. **LEANDRO ESTEVES MURTA**, servidor público
49. **LORIZETE PRATES FERREIRA**, regente de ensino.
50. **LOURDES APARECIDA TANURE DE OLIVEIRA**, servidora pública da educação.
51. **LITAMAR JOSÉ DE SOUZA**, técnico do sistema elétrico.
52. **LUCIENE LUIZ OTONI**, servidora pública
53. **MANSUR JAPUR TANURE**, servidor público.

54. **MARCOS ANTÔNIO A AGUILAR**, técnico do sistema elétrico.
55. **MARCOS JOSÉ SOUZA CORREA**, técnico de telecomunicação.
56. **MARCUS VINICIUS ALMEIDA RIBEIRO**, assistente social.
57. **MARIANA APARECIDA LUIZ CHAVES**, auxiliar de serviços gerais.
58. **MARIA ELIETE DIAS BRITO**, professora.
59. **MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA**, engenheiro civil.
60. **MARIA NIVIA PEREIRA MIRANDA**, professora.
61. **MARILDA ALVES DE SOUZA VIEIRA**, auxiliar de serviços saúde.
62. **MARILENE LUIZ DE SOUZA**, auxiliar de serviços saúde.
63. **MAURO GONZAGA G DE SOUZA J**, técnico do sistema elétrico.
64. **MAURICIO ALMEIDA FERNANDES**, médico clínico.
65. **MAYARA OLIVEIRA TEIXEIRA**, bancária.
66. **MILENA RODRIGUES DOS SANTOS**, professora.
67. **NADIA APARECIDA CARLOS DE OLIVEIRA**, professora.
68. **NATALINO MARTINS GOMES**, professor
69. **RAIMUNDA FERREIRA COTA**, professora.
70. **RANIERE DE ALMEIDA SÁ**, técnico de sistema elétrico.
71. **REGINA APARECIDA FERREIRA SANTOS**, professora.
72. **RICARDO LUIZ AVEZZANI**, técnico de sistemas eletromecânicos.
73. **ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA**, técnico do sistema elétrico.
74. **SALMO JORGE XAVIER**, auxiliar de serviços gerais.
75. **SANDRA PINHEIRO GUEDES SOARES**, professora.
76. **SANDRO HENRIQUE L ARAÚJO**, eletricitista.
77. **SÂNZIO DE CARVALHO E SILVA**, técnico da educação.
78. **SAULO JOSÉ CARVALHO DE CRISTO**, eletricitista.
79. **SEBASTIÃO SORES ROCHA**, técnico do sistema elétrico.
80. **SILVANA GOMES FERREIRA**, auxiliar de serviços gerais.
81. **SILVANY ALMEIDA JARDIM**, professor.
82. **SIMONE FERREIRA RUAS**, enfermeira.
83. **TÁBATA TEIXEIRA DORNAS**, psicóloga.
84. **TAIS LOPES OLIVEIRA**, professora.
85. **THAIAN ALMEIDA DE MATOS**, bancária.
86. **VALMIR JARDIM DA SILVA**, professor.
87. **WAGNER JOSÉ NASCIMENTO SILVEIRA**, auxiliar de serviços gerais.
88. **WILIAN FREIRE DE SOUSA**, analista de sistema.

89. WILLIAN RODRIGUES DE ALMEIDA, bancário

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum.

Na forma do Artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os Artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. '

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. '

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.'

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.'

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.'

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.'

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.'

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. '

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. '

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. '

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçuaí/MG.

Araçuaí, 22/09/2017.

LUCIANA MARA DE FARIA
Juíza de Direito Diretora do Foro